Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

N.º.....

= LEI Nº 1.083 DE 30 DE JUNHO DE 1971 =

ELIO MICHELONI, PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS SANCIONA O SEGUINTE:-

Artigo 1º)- Fica criado o Colégio Técnico Municipal de Adamantina, anexo a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Adamantina, Estado de São Paulo, dispondo de autonomia administrativa, dentro dos limites traçados na presente lei e pelo seu Regimento.

Artigo 2º)- O Colégio Técnico Municipal de Adamantina, conforme o disposto no artigo 47 da Lei nº 4.024, de 20-12-1961, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, destina-se a ministrar o Curso Industrial de 2º Grau, e outros cursos que futuramente sejam criados, atendendo os interêsses do ensino, da entidade mantenedora e da região.

Artigo 3º)- O Colégio Técnico Municipal de Adamantina, nos têrmos da legislação vigente, reger-se-á pelo que dispuser o seu Regimento Interno, as normas do Conselho Estadual de Educação e as Leis Federais e Estaduais aplicáveis ao ensino de 2º Grau e Técnico.

Parag. Único - O Regimento será elaborado pela Congregação da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Adamantina, após o que será submetido a alta apreciação do Conselho Estadual de Educação, Secretaria da Educação, após o que será aprovado pelo Prefeito, ad-referendum da Câmara Municipal de Adamantina.

Artigo 4º)- O Colégio Técnico Municipal de Adamantina, ora criado, é subordinado a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Adamantina, usando de tôdas as prerrogativas, regalias, fôro privilegiado, imunidade e prazos especiais inerentes as entidades públicas ou à Fazenda Municipal, por mais especiais que sejam, consagradas na Constituição do Brasil, legislação federal, estadual e municipal, e concedi-

Lei nº 1.083 - fls. 2

-dos à entidade mantenedora.

Artigo 5º)- A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Adamantina, suprirá as necessidades financeiras à manutenção do Colégio Técnico Municipal de Adamantina.

Artigo 6º)- O regime jurídico e a estrutura do quadro do pessoal será o mesmo da entidade mantenedora.

Artigo 7º)- O cargo de Diretor do Colégio Técnico Municipal de Adamantina, será provido em comissão, por nomeação do Senhor Prefeito Municipal, de lista tríplice encaminhada pela Congregação da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Adamantina, ad-referendum da Câmara Municipal.

Artigo 8º)- Ao Diretor incumbe ordenar os processos de autorização do funcionamento dos cursos, junto aos órgãos competentes, assim como a administração didático-pedagógica do Colégio Técnico Municipal de Adamantina.

Parag. Único - Nêsses trabalhos, poderá requisitar ao Diretor da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras - de Adamantina, assistência técnica e jurídica que se fizerem necessárias.

Artigo 9º)- Os cargos de professôres serão providos nos têrmos do Regimento Interno e na forma da legislação específica em vigor.

Artigo 10º)- Os membros do corpo docente, assim como os integrantes do quadro do pessoal, sòmente passarão a perceber vencimento e salário e a contar tempo para quaisquer efeitos, após o início efetivo de suas funções.

Artigo 11º)- A Receita e Despesa do Colégio Técnico Municipal de Adamantina, correrão por conta do orçamento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Adamantina.

Artigo 12º)- Fica revogada em todos os têrmos a Lei Municipal nº 1.011, de 04-04-1970.

Artigo 13º)- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 04-04-1970.

Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

N.º.....

Lei nº 1.083 - fls. 3

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, AOS 30 DE JUNHO DE 1971.

ELIO MICHELONI
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta data.
Secretaria da Prefeitura Municipal de Adamantina, aos 30 de junho de 1971.

ANTONIO HANSEN
Chefe de Gabinete